

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 62/2022

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Psicologia.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

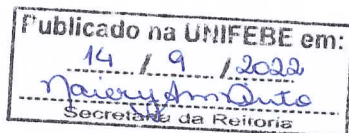
Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Psicologia, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 26/2022, de 30/3/2022.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de setembro de 2022.


Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE PSICOLOGIA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 62/2022, de 14/9/2022.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular do Curso de Psicologia do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3.º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do acadêmico.

Parágrafo único. As Atividades Curriculares Complementares, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Psicologia, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º As Atividades Complementares visam propiciar aos acadêmicos uma formação ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5.º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Psicologia:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa, tais como: publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares; autoria de livro completo, capítulo de livro e apresentação de trabalho em eventos técnico-científicos; trabalho



premiado em concurso; organização de eventos científicos e afins;

II - atividades de extensão: participação no DCE ou centro acadêmico; liderança de turma; participação (na qualidade de integrante e formalmente comprovada) em atividades artístico-culturais; ministrar palestras, minicursos, oficinas educativas e outras atividades com foco em prevenção e promoção à saúde em contextos institucionais ou em processos de gestão organizacional; estágios curriculares não obrigatórios;

III - atividades sociais: atividades voluntárias, promovidas pela Instituição ou entidades afins, relacionadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade;

IV - atividades de formação: participação em concursos na área; disciplinas extracurriculares; atividade de monitoria; cursos de idiomas estrangeiros; grupos de estudos, eventos de formação acadêmica; bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação; participação como ouvinte em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada e visitas técnicas extracurriculares e viagens de estudos comprovadas em relatório.

§ 1.º Para integralizar as Atividades Complementares, o acadêmico deverá contar com, no mínimo, o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica, 40 (quarenta) horas em atividades de extensão, 10 (dez) horas de atividades sociais e 90 (noventa) horas em atividades de formação, e o total de horas deve corresponder ao previsto na matriz curricular vigente.

§ 2.º As atividades de que trata o inciso IV são consideradas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação do Curso de Psicologia.

§ 3.º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 4.º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terão validadas 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas, respectivamente.

§ 5.º Os resumos publicados em anais de eventos ou as apresentações de trabalho em eventos técnicos-científicos, correspondentes ao inciso I, terão validadas 15 (quinze) horas cada.

§ 6.º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do curso, mencionados no inciso I, terão validadas 40 (quarenta), 30 (trinta) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.

§ 7.º As atividades referentes à realização de palestras; minicursos; oficinas educativas e outras atividades com foco em prevenção e promoção à saúde em contextos institucionais ou em processos de gestão organizacional, mencionadas no inciso II, terão validadas 15 (quinze) horas.

§ 8.º Cada trabalho premiado em concurso, constantes no inciso I, computará 30 (trinta) horas.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

§ 9.º Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso IV, podem validar 4 (quatro) horas por concurso.

§ 10 A comprovação dos cursos de idiomas estrangeiros, mencionada no inciso IV, poderá ser realizada por meio de apresentação de certificado da unidade competente.

§ 11 Para cada atividade realizada, mencionada nos incisos II, III e IV, terão validadas no máximo 20 (vinte) horas.

§ 12 As viagens de estudos e visitas técnicas, mencionadas no inciso IV, podem ser consideradas Atividades Complementares de acordo com os relatórios correspondentes quando aprovados pelo Professor Responsável pelo evento, o qual delimita a carga horária correspondente, na Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6.º O cumprimento das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e devem ser entregues pelo acadêmico até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsão do Calendário Acadêmico.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no artigo anterior acarretará reprovação do acadêmico, impedindo-o de participar da outorga de grau.

§ 2.º O acadêmico reprovado nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum vínculo como acadêmico na Instituição, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente e entregar os documentos comprobatórios, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7.º Para a comprovação das Atividades Complementares:

- I - o acadêmico, durante a última fase do curso, deve apresentar em formato digital os comprovantes das Atividades Complementares;
- II - o Coordenador de Curso avaliará a documentação e comprovadas integralmente as atividades complementares, fará o deferimento;
- III - a documentação encaminhada pelo acadêmico ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, que fará o correspondente registro no histórico escolar do acadêmico.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Coordenador de Curso:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Para registro no histórico escolar do acadêmico, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 10. Compete ao acadêmico:

- I - buscar orientação prévia com a Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II - cumprir a carga horária referente às Atividades Complementares ao longo do curso, conforme a matriz curricular vigente;
- III - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando os documentos comprobatórios em formato digital.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete à Coordenação das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Brusque, 14 de setembro de 2022.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente